



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

ATA DO PROCEDIMENTO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 545/2025 – Aviso de Contratação nº 003/2026

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL, com sede na Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas, na cidade de Paraíba do Sul/ Rio de Janeiro, CEP 25.850-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.708.056/0001-03, representado pela Presidente, **ELIS DA COSTA CÂNDIDO**, nomeada através do Decreto nº 2812/2023, vem por intermédio da Agente de Contratação, designada por meio da Portaria nº 23/2025, que subscreve à presente, no processo administrativo nº 545/2025, que, objetiva o **SEGURO PREDIAL**, nos termos dos atos e documentos juntados no presente processo até o momento.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“(…)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Nas palavras do i. doutrinador Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Neste diapasão, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta se



Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª edição, p. 289, tem interessante comentário sobre o tema:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim a presente contratação atende ao disposto no Art. 75 II da Lei Federal 14.133/2021.

Com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após a realização da devida estimativa de preço, não excederem o valor de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, ou ainda de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras, vide valor atualizado pelo **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**.

RESULTADO DA DESERTA

Neste diapasão, identificou-se que o objetivo final do um certame não foi atingido, resultando em **DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA**

A dispensa de licitação é considerada deserta quando nenhum licitante comparecer ou apresentar proposta para o certame.

Dessa forma, o agente público designado pela Presidente do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul deverá proceder à análise do procedimento, atentando-se aos seguintes pontos:

- I. Proceder com a revisão da instrução processual;
- II. Analisar a especificação do objeto;
- III. Avaliar a composição da pesquisa de preços;
- IV. Verificar a oferta de mercado e a procura para o objeto; e
- V. Verificar se há sazonalidade do produto.

A presente análise visa identificar eventuais fragilidades da contratação que possam ter comprometido o resultado positivo do certame, sendo, portanto, necessária a reformulação dos documentos que permitam a efetiva conclusão da contratação pretendida pelo ente.

Dessa forma, encaminha-se à Vice-Presidente do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul/RJ a presente declaração, para que proceda à análise dos procedimentos adotados. Concluída a análise, deverão ser realizadas as adequações necessárias e, em seguida, encaminhado o p.p. à Ilustríssima Sra. Presidente do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul, para apreciação e, caso aprovada a



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

condução do procedimento, emissão da devida AUTORIZAÇÃO para continuidade da contratação.

Paraíba do Sul/ RJ, dia 05 de maio de 2026.

FERNANDA JOAS DE MOURA LINHARES

Agente de Contratação

Matrícula: 070026